

**PROCESSO Nº05305/2015-0**

**RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de Auditoria Operacional que teve como objetivo avaliar as dimensões da eficácia e efetividade das ações de apoio ao transporte escolar sob responsabilidade do Estado, no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, com foco na promoção, segurança e qualidade dos serviços prestados com vista a garantir a permanência dos alunos na escola.

O Relatório preliminar de auditoria, às fls. 14/54, de **23/12/2015**, destaca que o presente feito originou-se a partir de **reunião** realizada neste TCE com a presença de representantes da Secretaria da Educação - SEDUC, Secretaria da Segurança e Defesa Social - SSPDS, Polícia Militar - PM, Polícia Rodoviária Estadual - PRE, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, na qual este Tribunal firmou compromisso de realizar auditoria operacional no Transporte Escolar no segundo semestre de 2015, sendo, então, esse tema incluído no Plano Anual de Auditoria.

Informa, que, anteriormente à reunião, o Tribunal, em auditorias de conformidade realizadas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, no Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, já havia identificado falhas na utilização e na segurança do transporte escolar ofertado aos alunos do ensino médio.

Salienta que o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, objeto da Auditoria, instituído pela Lei nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, tem a finalidade de oferecer aos municípios assistência financeira, em caráter suplementar, para garantia da oferta de transporte aos alunos de educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural.

O Relatório de Auditoria ressalta, ainda, que a Auditoria Operacional visava responder os seguintes questionamentos:

1ª Questão: De que forma a Secretaria da Educação - SEDUC atua na promoção das ações de apoio ao transporte escolar dos alunos do ensino médio?

2ª Questão: A Secretaria da Educação – SEDUC tem buscado garantir a oferta do serviço de transporte escolar aos alunos do ensino médio com segurança?

3ª Questão: A Secretaria da Educação – SEDUC gerencia o serviço de transporte escolar de forma a prestá-lo com qualidade, garantindo a permanência dos alunos do ensino médio nas escolas?

Na parte final do Relatório, a Secretaria de Controle Externo concluiu o seguinte:

O Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar instituído no Estado do Ceará pela Lei nº 14.025/2007, para os alunos do ensino médio, conta com financiamento da União e

**PROCESSO Nº05305/2015-0**

do Estado. Atualmente, a prestação desse serviço encontra-se de forma precária, tendo em vista a baixa qualidade e o não atendimento às regras de segurança.

Os dados obtidos na pesquisa revelaram fragilidades que comprometem o desempenho do programa, tais como: ausência de diagnóstico para planejar as ações, situação que implica na má distribuição dos recursos por não existir parâmetros que considere as peculiaridades locais; quantitativo de pessoal insuficiente para acompanhar e fiscalizar o serviço, além de não receberem capacitação para bem desempenhar as atividades; falta de controle na prestação de contas dos Termos de Responsabilidades quanto ao recebimento e análise; inobservância das regras de segurança quanto as exigências para os veículos e para os condutores, regulamentadas no Código de Trânsito Brasileiro. Observando-se ainda, que de modo geral, a qualidade do serviço está comprometida e, principalmente, a finalidade do programa que é garantir o acesso e a permanência dos alunos à escola, pois, não existe um controle de frequência que ateste se os alunos transportados estão comparecendo às aulas.

Diante desse cenário faz-se necessário que os entes envolvidos articulem-se com o propósito de encontrar caminhos para enfrentar o desafio de melhorar a oferta do transporte escolar para os alunos da educação básica, pois os alunos mais carentes residentes na zona rural são os mais afetados quando o serviço não é prestado com qualidade. Para estes, a oferta do ensino público gratuito por si só, não é suficiente para garantir a igualdade de condições de acesso e permanência à escola, visto que necessitam de outros direitos que complementem o direito ao ensino público e gratuito, dentre estes, a oferta do serviço de transporte escolar com qualidade.

Assim, espera-se que os gestores adotem medidas com o objetivo de sanar as fragilidades encontradas as quais são objeto de proposta de recomendações/determinações no capítulo seguinte deste relatório.

Em seguida, o órgão técnico sugeriu a oitiva do Secretário da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, para sua manifestação acerca das Recomendações/determinações que se seguem:

**Recomendações:**

- 5.1 disponha de estudos técnicos atualizados contendo, no mínimo, o custo aluno transportado por rota, para dar suporte ao planejamento das ações de apoio ao transporte escolar, bem como sirva de orientação para distribuição dos recursos financeiros aos municípios que venham a firmar parceria com o Estado para prestação desse serviço;
- 5.2 realize levantamento do quantitativo de pessoal considerado necessário para executar as atividades de coordenação e fiscalização do serviço de apoio ao transporte escolar e viabilize a alocação desse pessoal;
- 5.3 elabore programa de capacitação continuada para o pessoal que exerce as atividades de coordenação e de fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades;
- 5.4 articule-se com os municípios no intuito de firmar parcerias para oferta do transporte escolar dos alunos do ensino médio, de forma que haja cooperação mútua entre esses entes, otimizando os recursos públicos;
- 5.5 exerça melhor controle sobre a apresentação da prestação de contas dos municípios que firmaram Termo de Responsabilidade e providencie sua análise nos termos do Art. 37 da LC nº 119/2012, com redação dada pela LC nº 122/2013;
- 5.6 adote medidas que tornem obrigatório aos entes a inserção dos dados no sistema informatizado de transporte escolar, disponibilizando pessoal para realizar acompanhamento e revisão dessas informações;
- 5.7 articule-se com os órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos do transporte escolar;
- 5.8 promova juntamente com os municípios, campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos.

**PROCESSO Nº05305/2015-0**

- 5.9 articule-se com os entes envolvidos (União, Estado e Municípios) no intuito de assegurar a qualidade na prestação do serviço do transporte escolar, incluindo, sempre que possível nos contratos com terceiros, acordo de nível de serviço, contendo os indicadores e instrumentos de medição dos serviços prestados e os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço;
- 5.10 envie esforços, conjuntamente com os municípios, no sentido de adotar mecanismos de controle que atestem a frequência dos alunos transportados, visando, dessa forma, um acompanhamento efetivo da frequência escolar; e
- 5.11 elabore estudos técnicos preliminares quando do planejamento das contratações e parcerias no transporte escolar, com o intuito de melhor dimensionar a frota necessária para atender a demanda real.

**Determinações:**

- 5.12 atente para o atendimento das normas de segurança no transporte escolar, tanto nos municípios que firmaram Termo de Responsabilidade, como nos contratos em que é diretamente responsável;
- 5.13 articule-se com os municípios no sentido de exigir que o transporte escolar seja realizado somente por condutores que atendam aos requisitos de habilitação, nos termos do Art. 138, II do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.14 articule-se com os municípios no sentido de elaborar programação para realização do curso específico para condutores do transporte escolar, em respeito ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran nº 789/1994;

Nos termos do Despacho Singular nº 257/2016, de 22/01/2016 (fls. 57), a versão preliminar do Relatório de *Auditoria Operacional que Avalia o Transporte Escolar ofertado pelo Estado no que concerne a qualidade dos serviços e a segurança dos educandos* foi remetida à Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seu titular se manifestasse acerca das recomendações e determinações propostas no relatório.

Às fls. 65/207 dos autos, o Secretário da SEDUC, Sr. Maurício Holanda Maia, acompanhado do Coordenador da Coordenadoria de Cooperação com os Municípios – COPEM e da Orientadora da CECOF/COPEM, apresentaram os esclarecimentos solicitados.

Mediante o Certificado nº 0001/2016 (fls. 210/214), a Gerência de Avaliação de Políticas Públicas deste Tribunal analisou a manifestação do expoente, concluindo que o mesmo não se posicionou contrário à nenhuma das 11 (onze) recomendações e 03 (três) determinações constantes do Relatório (fls. 14/54), razão pela qual a unidade técnica entende que não há alterações a serem produzidas no Relatório Preliminar de Auditoria.

Ao final, a unidade técnica propôs a fixação de prazo ao Dirigente máximo da SEDUC, para que elabore e encaminhe ao Tribunal o Plano de Ação contendo cronograma de implementação das medidas que adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas detectados.

Os autos vieram ao Gabinete desta Conselheira em 31 de maio de 2016 para as providências que considerasse necessárias.

**PROCESSO Nº05305/2015-0**

**É o Relatório.**

**VOTO**

Do exame dos autos, verifica-se que não houve qualquer discordância ou aditamento do gestor, em seus esclarecimentos, quanto as recomendações/determinações do relatório preliminar de Auditoria Operacional, no entanto ofereceu comentários acerca de pontos elencados pela equipe de auditoria, circunstanciando medidas que estão sendo adotadas para aprimorar o aludido programa, fato que reforçam as constatações apontadas pela equipe deste TCE.

Com relação ao assunto, os arts. 14 e 15 da **Resolução Administrativa desta Corte de Contas de nº 10/2015, de 08/12/2015** dispõem o que se segue:

Art. 14 Quando da apresentação dos comentários do gestor, estes serão analisados, registrados e, ainda, incorporados ao Relatório Preliminar, complementando-o, ou até mesmo corrigindo-o, se assim decidir a Comissão, a partir do qual será denominado Relatório Final da Auditoria.

Art. 15 Decorrido o prazo para manifestação do gestor, a Comissão de Auditoria Operacional emitirá o Relatório Final da Auditoria.

No presente caso, como não houve alterações a serem produzidas, a unidade técnica converteu o Relatório Preliminar em Relatório Final da Auditoria para efeito de apreciação.

Vale citar ainda os seguintes dispositivos da referida legislação que trata sobre o Plano de ação e a homologação do Relatório de Final de Auditoria:

Art. 16 O Relatório Final da auditoria será encaminhado ao Relator para as providências cabíveis e posterior encaminhamento ao Plenário do Tribunal para apreciação e deliberação.

[...]

§ 2º A decisão do Tribunal em processo de auditoria operacional conterà determinação para que o responsável pelo órgão ou entidade auditada apresente plano de ação e fixará prazo para seu encaminhamento.

§ 3º O Plenário do Tribunal deliberará pela homologação ou não do Relatório Final da auditoria.

Dessa forma, entendo que além de fixar prazo para o envio do Plano de Ação pelo titular do órgão, esta Corte de Contas deve se posicionar acerca da homologação ou não do Relatório Final.

Em face do exposto, e considerando o que foi relatado ao longo dos autos, **VOTO** no sentido que este Tribunal:

- a) **homologue** o Relatório Final de Auditoria Operacional;

**PROCESSO Nº05305/2015-0**

b) fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário da Educação do Estado do Ceará elabore e encaminhe a esta Corte de Contas o **Plano de Ação** contendo cronograma de implementação das medidas que adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas detectados. **É como voto.**

**Fortaleza, 30 de junho de 2016.**

**Conselheira *Soraia Thomaz Dias Victor*  
RELATORA**